

RESOLUÇÃO Nº 08 /2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Terra Rica, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 031/2010(que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de Escolha em data Unificada do Conselho Tutelar Município de Terra Rica.

Art. 2º. Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes Conselheiros:

- I. Joyce Lukenchuke Andretta- Representante da Sociedade Civil;
- II. Jéssica França Pereira Vitoriano - Representante da Sociedade Civil;
- III. Neuzenir Queiroz Silva- Representante da Sociedade Civil;
- IV. Gláucia Nery da Rocha - Representante da Sociedade Civil;
- V. Fabrícia Nunes Machado Tetila Pineze - Representante Órgão Governamental;
- VI. Léia Sílvia de Mello Scalla Menotti- Representante Órgão Governamental;
- VII. Noemi de Oliveira Costa - Representante Órgão Governamental;

VIII. Pedro João da Silva - Representante Órgão Governamental;

§ 1º. A comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Senhor Pedro João da Silva, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Terra Rica - PR .

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando

todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Rica, 24 de Abril de 2019

Pedro João da Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**